

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

Artigo 1º

(Definição)

1. O presente Regimento visa regular o funcionamento do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., (Banco), estabelecer as suas competências, próprias e delegadas, e as normas de conduta dos respetivos membros, complementando as disposições legais, estatutárias e normativos internos aplicáveis.
2. O presente Regimento obriga todos os membros do Conselho de Administração, sendo-lhes entregue uma cópia do mesmo e dos Códigos de Conduta e de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção da Igualdade e não Discriminação (Códigos de Conduta), quando da respetiva eleição ou cooptação e sempre antes de iniciarem funções.

Artigo 2º

(Composição)

Com o propósito de assegurar uma gestão sã e prudente, mais de metade dos membros do Conselho de Administração deverão ser não executivos, com adequado número de membros independentes.

Artigo 3º

(Aceitação do cargo e exercício de funções)

1. A aceitação do cargo de administrador pela pessoa designada pode ser expressa ou tácita.
2. Embora designados por prazo certo, os administradores mantêm-se em funções até nova designação, a não ser nos casos de destituição ou renúncia.
3. O início de funções de cada administrador fica, nos termos legais, dependente de autorização pela autoridade de supervisão.
4. Cada administrador informará tempestivamente o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações e o Secretário da Sociedade de qualquer facto suscetível de alterar a informação disponibilizada ao Supervisor para efeitos do número anterior, comprometendo-se, designadamente, a respeitar as normas relativas à acumulação de cargos.
5. Previamente à aceitação do cargo de administrador, a pessoa designada deverá comprometer-se a, sempre que tal for considerado pelo Conselho de Administração como do interesse do Banco ou do Grupo, autorizar por escrito o acesso, por parte da Autoridade Tributária, à sua informação bancária junto do Banco de Portugal.

24.03.2021

Artigo 4º
(Independência)

1. Considera-se independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos em relação com o Banco, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.
2. Considera-se como sendo suscetíveis de afetar a isenção e análise ou decisão do administrador, as seguintes situações:
 - i) ser detentor, direta ou indiretamente, de participação qualificada no Banco ou ser representante de um acionista titular de participação qualificada;
 - ii) ter mantido, nos últimos três anos, relação laboral com o Banco ou sociedade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - iii) ter prestado, nos últimos três anos, serviços ou estabelecido relação comercial significativa com o Banco ou com sociedade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador ou dirigente de pessoa coletiva;
 - iv) ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão social; do Banco ou de sociedade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - v) ser beneficiário de remuneração paga pelo Banco ou por sociedade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo, para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
 - vi) viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta até ao 3.º grau, inclusive na linha colateral, de administradores do Banco, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada no Banco, ou de pessoas singulares que, direta ou indiretamente, detenham participação qualificada no Banco.
3. Sempre que um facto superveniente seja suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, o administrador deve reportar tal facto ao Presidente do Conselho de Administração e aos Presidentes da Comissão de Auditoria e da Comissão de Nomeações e Remunerações.

Artigo 5º
(Deveres gerais e de conduta dos administradores)

1. No exercício das suas funções, os administradores devem pautar a sua atuação com observância pelos deveres de cuidado, de lealdade e de idoneidade, com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse da sociedade, dedicando tempo e esforço necessários ao eficaz cumprimento das suas obrigações enquanto administradores.

2. No exercício das suas competências, os administradores devem atuar de forma responsável e prudente, com base em elevados padrões de exigência ética, contribuindo para reforçar os níveis de confiança e reputação da instituição, quer a nível interno, quer nas relações estabelecidas com clientes, investidores, autoridades de supervisão e outros terceiros.
3. No exercício das suas competências, os administradores devem diligenciar de forma independente pela existência de uma cultura organizacional que promova uma conduta profissional que observe os padrões éticos presentes nos Códigos de Conduta e uma cultura de risco que abranja todas as áreas de atividade do Banco e que assegure a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que o Banco esteja ou possa, previsivelmente, vir a estar exposto.
4. Os administradores estão vinculados a dever de sigilo relativamente a decisões tomadas pelo Conselho de Administração ou qualquer das suas Comissões, bem como em relação às matérias discutidas nas respetivas reuniões ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, salvo quando a divulgação seja imposta por disposição legal, ou por decisão de autoridade administrativa ou judicial competente. A obrigação de sigilo subsiste mesmo após a cessação de funções.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente da Comissão Executiva quando verificarem a necessidade de dar conhecimento, público ou interno, de deliberações ou matérias relativas ao Banco ou ao Grupo poderão fazê-lo, desde que com respeito pelo dever geral de segredo profissional nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Artigo 6º

(Comissões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração pode constituir comissões especializadas, incumbidas, de forma permanente, do acompanhamento de certas matérias específicas.
2. Para além da Comissão de Auditoria eleita em Assembleia Geral, e sem prejuízo de outras comissões que considere necessárias, o Conselho de Administração deverá constituir:
 - a) uma Comissão Executiva;
 - b) uma Comissão de Avaliação de Riscos;
 - c) uma Comissão de Nomeações e Remunerações;
 - d) uma Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia.
3. Todas as comissões, incluindo a Comissão Executiva, podem contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das respetivas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Banco. Os respetivos custos deverão estar orçamentados ou merecer o acordo prévio do Presidente da Comissão Executiva relativamente à mesma, ser articulados com o Presidente do Conselho de Administração relativamente à Comissão de Auditoria ou merecer o acordo prévio do Presidente do Conselho de Administração nos restantes casos, devendo em qualquer caso ser respeitadas as normas internas relativas à contratação de serviços.

24.03.2021

4. O Conselho de Administração, deve assegurar o respeito pelas competências das comissões, assegurando que lhes são facultados de forma atempada e adequada, toda a informação e esclarecimentos necessários para o adequado desempenho das respetivas competências.
5. A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização nos termos definidos pelo quadro legal e regulamentar vigente, vigia a observância da lei e do contrato de sociedade, verifica a regularidade dos registos contabilísticos e documentos de suporte, a exatidão dos documentos de prestação e contas, fiscaliza a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, bem como o processo de preparação e de divulgação financeira, a revisão dos documentos de prestação de contas do Banco, e assegura os procedimentos necessários à contratação e monitorização da independência do revisor oficial de contas e do auditor externo, nos termos das competências que lhe são fixadas na lei e no seu próprio Regimento.
6. A Comissão Executiva é uma Comissão designada pelo Conselho de Administração, nos termos previstos no art.º 407.º n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais e em cumprimento do art.º 35.º dos estatutos do Banco na qual, excetuando as matérias que reserva para si ou para as restantes comissões especializadas e se encontram identificadas no art.º 7.º do presente regimento, delega a gestão corrente do Banco ao nível individual e consolidado;
7. A Comissão de Avaliação de Riscos aconselha e auxilia o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco e a estratégia de risco gerais, atuais e futuras do Banco e na supervisão da execução da mesma, nos termos das competências que lhe são fixadas na lei e no seu próprio Regimento.
8. A Comissão de Nomeações e Remunerações aconselha e auxilia o Conselho de Administração em assuntos relativos a recursos humanos, avaliação e composição do Conselho de Administração e das suas Comissões, revendo as Políticas de Sucessão e de Remuneração dos Administradores e Colaboradores e monitorizando a respetiva implementação, nos termos das competências que lhe são fixadas na lei e no seu próprio Regimento.
9. A Comissão do Governo Societário, Ética e Deontologia apoia o Conselho de Administração na adoção de políticas de responsabilidade e sustentabilidade da atividade do Banco, nos termos das competências que lhe são fixadas no seu próprio Regimento.

Artigo 7º

(Competência e delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração é o órgão de governo do Banco, cabendo-lhe, nos termos da lei e designadamente do estabelecido nos art.º 33.º e 34.º dos estatutos do Banco, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.
2. Com exceção das competências que reserva para si, e das delegadas nas diferentes Comissões, o Conselho de Administração delega na Comissão Executiva os poderes necessários e suficientes à prossecução do objeto social e gestão do Banco e do Grupo.
3. As competências e responsabilidades do Conselho de Administração são, para efeitos do presente regimento, estruturadas em 8 áreas de atuação:

24.03.2021

1. Competências Gerais e não delegadas;
2. Governo Interno, Estrutura Organizacional e Planeamento Estratégico;
3. Sistema de Controlo Interno e de Gestão de Riscos;
4. Partes Relacionadas, Conflitos de Interesses e Participação de Irregularidades;
5. Gestão dos Recursos Humanos e Políticas de Remuneração;
6. Conduta e Cultura Organizacional;
7. Subcontratação
8. Monitorização da Atividade e Indicadores.

3.1. As Competências Gerais e não delegadas são as seguintes:

- a) escolher o seu Presidente e Vice-Presidentes, quando os mesmos não tenham sido eleitos pela Assembleia Geral;
- b) proceder à nomeação dos membros que integram a Comissão Executiva e designar o seu Presidente e Vice-Presidentes;
- c) proceder à nomeação dos membros que integram as Comissões de Avaliação de Riscos; Nomeações e Remunerações; e Governo Societário, Ética e Deontologia, designando os respetivos Presidentes;
- d) designar, por período coincidente com o mandato do próprio Conselho o Secretário da Sociedade e o respetivo suplente;
- e) proceder à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- f) requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
- g) aprovar as propostas a submeter à Assembleia Geral que sejam da responsabilidade do órgão de gestão, nomeadamente, a proposta de aplicação de resultados;
- h) deliberar, nos termos da lei e dos estatutos, a emissão de ações ou de outros valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento de capital do Banco, fixar as respetivas condições de emissão e realizar, com eles, todas as operações permitidas em direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral;
- i) aprovar a deslocação da sede dentro do território nacional;
- j) aprovar, ouvida a Comissão de Auditoria, projetos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- k) aprovar, ouvida a Comissão da Auditoria, os Relatórios e Contas Semestrais e Anuais;
- l) aprovar, ouvida a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, o Relatório do Governo Societário e o Relatório de Sustentabilidade;
- m) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis desde que a operação tenha um impacto negativo superior a 0,5% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados;

- n) definir e deliberar, obtido o parecer da Comissão de Auditoria, eventuais modificações à estrutura empresarial do Grupo, designadamente abertura ou encerramento de estabelecimentos que representem uma variação positiva ou negativa de 10% do número de sucursais existentes em Portugal no final do ano anterior à tomada de decisão;
- o) aprovar extensões ou reduções importantes na organização da empresa quando produzam um impacto superior a 5% no ativo consolidado;
- p) prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, com exceção das que se enquadrem na atividade corrente do Banco;
- q) aprovar ou fazer cessar cooperações com outras empresas que, de acordo com os critérios definidos em normativo interno, se deva considerar que configuram relacionamentos duradouros e relevantes;
- r) aprovar, tendo em conta o parecer da Comissão de Auditoria, um relatório anual de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de controlo interno, do Grupo e um relatório individual sobre cada uma das entidades sujeitas a supervisão em base consolidada ou subconsolidada que prossigam atividades de instituição de crédito, tal como definida no artigo 4-º alíneas a) a i), p) e q) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

3.2. Quanto ao Governo Interno, Estrutura Organizacional e Planeamento Estratégico, o Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

- a) aprovar o seu próprio Regimento, bem como os Regimentos da Comissão de Auditoria, nos aspetos que ultrapassem as respetivas competências próprias fixadas na lei, da Comissão Executiva, da Comissão de Avaliação de Riscos, da Comissão de Nomeações e Remunerações, da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia ou de outras Comissões que delibere constituir;
- b) aprovar e rever, com uma periodicidade máxima de dois anos, o modelo de governo referente às Comissões do Conselho, incluindo as competências e responsabilidades de cada órgão.
- c) avaliar a adequação individual e coletiva do Conselho de Administração, as respetivas necessidades ao nível de composição e organização e transmitir as conclusões ao Conselho de Remunerações e Previdência;
- d) assegurar o adequado arquivo da documentação de suporte a cada um dos pontos de agenda das reuniões, bem como a elaboração e arquivo das atas de cada reunião, dispondo de um sistema informático de gestão documental respeitante às reuniões, cabendo ao Secretário da Sociedade a sua implementação;
- e) apreciar os relatórios de atividade da Comissão de Auditoria, da Comissão de Avaliação de Riscos, da Comissão de Nomeações e Remunerações, da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia ou de outras Comissões que delibere constituir;

24.03.2021

- f) aprovar o Plano Estratégico do Banco;
- g) aprovar, obtido o parecer da Comissão de Auditoria, os orçamentos anuais e plurianuais do Banco, considerando as perspectivas macroeconómicas;
- h) aprovar, obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos, o Relatório de Disciplina de Mercado;
- i) aprovar, obtido o parecer da Comissão de Nomeações e de Remunerações e da Comissão de Auditoria, as Políticas de Seleção e Avaliação e de Sucessão para os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos titulares das funções de controlo;
- j) aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, as políticas gerais de funcionamento do Banco e do Grupo, designadamente os Códigos de Grupo, delegando, ou não, na Comissão Executiva ou em alguma das suas Comissões especializadas, competências para a respetiva alteração;
- k) zelar pela adequada implementação das políticas referidas na alínea anterior, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- l) assegurar, sob proposta da Comissão Executiva, a aprovação da Política de Avaliação e de Sucessão para titulares de funções essenciais que não pertençam a funções de controlo, delegando esta competência na Comissão de Nomeações e Remunerações;
- m) assegurar a existência de políticas específicas relativas a recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, promoção e gestão de carreiras, remuneração, formação e desenvolvimento de competências, delegando esta competência na Comissão Executiva
- n) assegurar a aprovação e revisão, com uma periodicidade mínima de dois anos, do modelo organizativo interno e competências e responsabilidades das diferentes unidades orgânicas, delegando a sua execução na Comissão Executiva que assegurará a respetiva gestão corrente;
- o) assegurar a operacionalização e comunicação da estrutura organizacional, com o detalhe adequado sobre os membros e responsáveis pelas funções e estruturas do modelo de governo, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- p) assegurar a existência de processos adequados de obtenção, produção e tratamento de informação divulgada aos colaboradores ou ao público e de mecanismos de controlo que garantam a fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade de toda a informação produzida, e a sua avaliação periódica independente por entidade externa, delegando esta competência na Comissão Executiva;

- q) assegurar a existência de processos formais, transparentes, relevantes e ajustados às necessidades do Banco que garantam uma comunicação eficaz, tempestiva, adequada, abrangente e compreensível, facilitem o processo de tomada de decisão e promovam os fluxos de informação necessários entre todas as partes relevantes de um processo e entre os órgãos de administração e de fiscalização e as funções de controlo interno, e a avaliação periódica independente, a realizar por entidade externa, dos fluxos de informação instituídos no Banco, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- r) assegurar a divulgação interna da Política de Seleção e Designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora Oficial de Contas e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria, aprovada pela Comissão de Auditoria, a todos os colaboradores, no sítio de internet do Banco, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- s) Comunicar à Autoridade da Resolução as decisões de natureza estratégica que possam ter impacto relevante na resolubilidade do Grupo e que, tendo sido objeto de avaliação prévia nessa perspetiva por parte da Unidade Orgânica responsável pelo planeamento da Resolução, sejam por si aprovadas, delegando esta competência na Comissão Executiva;

3.3. Quanto ao Sistema de Controlo Interno e de Gestão do Risco, o Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

- a) analisar as conclusões do exercício SREP – Supervisory Review and Evaluation Process – e plano de implementação das obrigações decorrentes;
- b) analisar as conclusões de exercícios de avaliação da qualidade de ativos ou de testes de esforço, conduzidos pelas entidades de supervisão, delegando na Comissão Executiva a execução das medidas necessárias face aos resultados obtidos, nos termos de proposta de atuação a apresentar em CA;
- c) assegurar, sob proposta da Comissão Executiva, a existência de um sistema de gestão de riscos composto por um conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos para identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos a que o Banco esteja ou possa, previsivelmente, vir a estar exposto, assegurando que tais riscos se mantêm no nível previamente definido não afetando significativamente a situação financeira do Banco;
- d) definir, aprovar e rever com periodicidade mínima anual, mediante proposta da Comissão Executiva, obtido parecer prévio da Comissão de Avaliação de Riscos, a política global de risco do Banco que estabeleça os seus objetivos globais e os objetivos de cada unidade de estrutura, no que respeita ao perfil de risco e ao nível

de tolerância de risco, em particular o RAF - Risk Appetite Framework, e o RAS – Risk Appetite Statement ,

- e) assegurar a divulgação do RAS - Risk Appetite Statement por todas as Direções e participadas abrangidas, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- f) aprovar o Relatório de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria sobre o sistema de controlo interno na vertente da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;
- g) aprovar o ICAAP – Internal Capital Adequacy Assessment Process e o ILAAP – Internal Liquidity Adequacy Assessment Process, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;
- h) aprovar o plano de redução de NPAs – Non-Performing Assets, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;
- i) aprovar o Plano de Recuperação, sob proposta da Comissão Executiva e obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;
- j) aprovar os planos de atividade das funções de controlo interno, ouvida a Comissão Executiva, e obtidos os pareceres da Comissão de Auditoria e, no caso da função de gestão de riscos, da Comissão de Avaliação de Riscos;
- k) aprovar o relatório sobre a função de gestão de risco, indicados na alínea s) do n.º 1 do art.º 27.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, obtido o parecer da Comissão de Auditoria, ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos;
- l) aprovar o relatório sobre a função de conformidade, indicados na alínea p) do n.º 1 do art.º 28.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- m) aprovar o relatório sobre a função de auditoria interna, indicados na alínea d) do n.º 1 do art.º 32.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- n) Nomear ou substituir, sob proposta da Comissão Executiva, os responsáveis pelas funções de controlo interno, obtido o parecer da Comissão de Auditoria e, no caso do responsável pela função de gestão de riscos, também o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;
- o) nomear, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, o Provedor do Cliente, que não terá vínculo laboral ao Banco;

- p) identificar, sob proposta da Comissão Executiva, os key function holders, delegando esta competência na Comissão de Nomeações e Remunerações;
- q) nomear, sob proposta da Comissão Executiva, os Diretores com reporte direto à administração, que não os das funções de controlo interno, delegando esta competência na Comissão de Nomeações e Remunerações;
- r) estabelecer e manter um sistema de controlo interno, traduzido num conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos com o objetivo de garantir a sustentabilidade da instituição no médio e longo prazo e o exercício prudente da sua atividade e assegurar que o mesmo é aplicado de forma consistente em todas as filiais e sucursais do Banco, em Portugal ou no Estrangeiro, com respeito pela legislação aplicável, delegando a sua execução na Comissão Executiva;
- s) garantir que as funções de controlo interno dispõem de acesso total, livre e incondicionado a todas as funções, atividades, incluindo funções, processos e atividades subcontratadas, instalações próprias ou dos prestadores de serviço, bens e colaboradores, informações, registos contabilísticos, sistemas, ficheiros informáticos e dados do Banco, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- t) assegurar que as estruturas tomadoras de risco tomam decisões ponderadas pelo risco subjacente, dentro dos limites de tolerância, e adotam mecanismos de controlo que permitam a comunicação tempestiva de riscos às funções de controlo interno, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- u) assegurar, sendo o caso e em respeito pela legislação aplicável, a existência de linhas de reporte entre as funções de controlo interno das filiais e as funções de controlo interno do Banco, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- v) acompanhar a atividade da função de gestão de riscos, em particular através do relatório indicado na alínea r) do n.º 1 do art.º 27.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, delegando esta competência na Comissão de Avaliação de Riscos;
- w) acompanhar a atividade da função de conformidade, em particular através do relatório indicado na alínea o) do n.º 1 do art.º 28.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, delegando esta competência na Comissão de Auditoria;
- x) acompanhar a atividade da função de auditoria da interna, em particular através do relatório indicado na alínea c) do n.º 1 do art.º 32.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, delegando esta competência na Comissão de Auditoria;
- y) assegurar, ao nível do grupo e sempre que tal se mostra adequado, a contratualização da prestação de serviços comuns para o desenvolvimento das responsabilidades atribuídas às funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna, delegando esta competência na Comissão Executiva

24.03.2021

3.4. Quanto às matérias referentes a Partes Relacionadas, Conflitos de Interesses e Participação de Irregularidades, o Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) aprovar a política interna que preveja a definição, forma de identificação e atualização das partes relacionadas com o Banco, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- b) aprovar, em respeito pela lei e pelos normativos internos, transações com partes relacionadas, assegurando que as mesmas são efetuadas em condições de mercado, sob proposta da Comissão Executiva e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- c) aprovar a Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- d) aprovar a Política de Participação de Irregularidades sob proposta da Comissão de Auditoria;
- e) assegurar que o Banco identifica, numa lista completa e atualizada trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão sempre que solicitada, delegando esta competência na Comissão Executiva;

3.5. Quanto aos Recursos Humanos e Políticas de Remunerações, o Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) aprovar e rever, sob proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações e ouvido o Conselho de Remunerações e Previdência, a política de remuneração respeitante aos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização a submeter anualmente à Assembleia Geral;
- b) aprovar e rever, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Nomeações e Remunerações, a política de remuneração dos colaboradores, incluindo a dos responsáveis pelas funções de controlo interno;
- c) assegurar que anualmente é apresentado à Assembleia Geral um relatório de avaliação e implementação das Políticas de Remuneração;
- d) assegurar que anualmente é apresentado à Assembleia Geral um relatório de avaliação do impacto das práticas remuneratórias das filiais no exterior em termos de risco, em especial capital e liquidez;
- e) assegurar que o processo de avaliação individual de desempenho de colaboradores, utilizado na definição da componente variável da remuneração, é adequado e consistente e é comunicado aos colaboradores em momento anterior ao início do período de avaliação, delegando a sua execução na Comissão Executiva que para tanto deverá obter parecer da Comissão de Nomeações e Remunerações.

3.6. Quanto à Conduta e Cultura Organizacional e aos Códigos de Conduta e do Código de Boa Conduta para a Prevenção do Assédio e Promoção da Igualdade e Não Discriminação, doravante Códigos de Conduta, o Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

- a) aprovar e rever pelo menos a cada dois anos os Códigos de Conduta, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria e da Comissão do Governo Societário Ética e Deontologia;

24.03.2021

- b) assegurar, relativamente a todos os membros do Conselho de Administração, a tomada de conhecimento, previamente ao início de funções, dos Códigos de Conduta, e promover a realização de ações de formação sobre os mesmos;
- c) promover a divulgação interna e externa e a aplicação dos Códigos de Conduta e assegurar a respetiva tomada de conhecimento expresso por cada colaborador, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- d) assegurar o debate com a direção de topo sobre a conduta e cultura organizacional, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- e) promover um ambiente organizacional que não adote ou tolere práticas de gestão agressivas, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- f) assegurar que são adotados procedimentos internos isentos, transparentes e auditáveis, nomeadamente quando esteja em causa a contratação de serviços e a aquisição e alienação de ativos pela instituição, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- g) Promover avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, relativamente à conduta e valores do Banco, do Conselho de Administração e das suas Comissões as quais poderão ser desenvolvidas em articulação com a Comissão de Auditoria, delegando esta competência na Comissão do Governo Societário Ética e Deontologia;

3.7. Quanto à Subcontratação, o Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

- a) Aprovar a subcontratação de tarefas operacionais específicas associadas à função de gestão de risco, conformidade e auditoria interna, delegando esta sua competência na Comissão Executiva que, para o efeito, deverá obter parecer prévio favorável da Comissão de Auditoria;
- b) assegurar a existência e atualização de um registo de todas as subcontratações de tarefas operacionais das funções de controlo interno, delegando esta competência na Comissão Executiva;

3.8. Quanto à Monitorização da Atividade e Indicadores, o Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

- a) monitorizar a evolução do comportamento da ação BCP
- b) monitorizar a evolução das quotas de mercado e indicadores de qualidade
- c) efetuar, com periodicidade semestral, a análise comparativa dos indicadores e resultados anuais dos principais bancos do sistema financeiro português, ;
- d) desenvolver, com periodicidade anual, o plano de transformação da Plataforma IT/ Digital,
- e) monitorizar, com periodicidade anual, o resultado das Áreas de Negócio em Portugal e nas subsidiárias no Exterior, delegando, para o efeito, na Comissão Executiva, a elaboração de um documento síntese;

- f) assegurar a monitorização de eventos com impacto significativo na atividade do Banco ou nos mercados em que atua e das políticas comerciais que em consequência forem aprovadas.

A monitorização e análises referidas nas alíneas anteriores serão efetuadas com base em documentação a preparar pela Comissão Executiva

4. O Conselho pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias específicas
5. A delegação de competências prevista no presente artigo não exclui a competência do Conselho de Administração, nem, nos termos legais, a responsabilidade solidária de todos os administradores para com a sociedade pelos prejuízos eventualmente causados por atos ou omissões.

Artigo 8

(Conflitos de interesses)

1. Qualquer membro do Conselho de Administração que acumule com este cargo o exercício de funções de administração ou fiscalização em empresa que exerça atividade concorrente da prosseguida pelo Banco; ou em entidade pertencente ao Grupo ou sociedade na qual o Banco detenha uma participação qualificada, fica impedido de aceder a qualquer documentação privilegiada ou de carácter sensível, bem como de participar na apreciação e decisão de qualquer operação ou contrato relacionada com a empresa que origine o conflito.
2. Qualquer membro do Conselho de Administração que acumule com este cargo o exercício de funções de gestão em entidade que detenha participação superior a 2% do capital social do Banco ou em entidade que com esta esteja em relação de domínio ou de grupo, fica impedido de participar na apreciação e decisão de qualquer operação ou contrato relacionado direta ou por pessoa interposta com qualquer das referidas entidades.
3. As operações ou contratos referidos no número 1 e 2 carecem de ser aprovados por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração, obtido o parecer prévio favorável da Comissão de Auditoria, este, precedido dos pareceres do *Risk Office* e do *Compliance Office*.
4. Os administradores têm o dever de evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesse respeitando, nomeadamente no que se refere ao recebimento de liberalidades o disposto no Código de Conduta.
5. Sempre que algum administrador for cônjuge ou equiparado, ou parente ainda que por afinidade até ao segundo grau em linha direta ou colateral, de um colaborador do Grupo, não poderá participar em qualquer decisão que envolva pessoal ou profissionalmente esse colaborador, o qual não lhe poderá reportar hierarquicamente.

Artigo 9º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) coordenar a atividade do Conselho de Administração e efetuar comunicações públicas em seu nome ou em representação do Banco;
 - b) assistir, quando entender pertinente, sem direito de voto, às reuniões das Comissões do Conselho de Administração, exceto à Comissão de Auditoria, quando esta esteja a deliberar no âmbito das suas funções específicas enquanto órgão de fiscalização
 - c) acompanhar as comissões constituídas pelo Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva, relativamente ao desempenho das competências que o Conselho de Administração nelas tenha delegado;
 - d) promover a realização das reuniões do Conselho que tiver por necessárias, convocá-las, dirigi-las, exercer voto de qualidade e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento;
 - e) emitir parecer vinculativo no que respeita à nomeação do *Investor Relations*;
 - f) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - g) representar o Conselho de Administração e promover a comunicação entre o Banco, os seus Acionistas, Reguladores, Supervisores e outros *Stakeholders*;
 - h) autorizar a participação de convidados nas reuniões de Conselho.

Artigo 10º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne mensalmente, exceto no mês de agosto e sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores;
2. A convocação, com a respetiva ordem de trabalhos, é feita por escrito, podendo ser usados meios telemáticos, devendo ser enviada a cada administrador pelo Secretário da Sociedade, com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data marcada, sem prejuízo de convocação com antecedência inferior se o interesse societário o justificar.
3. Em casos excecionais, o Presidente juntamente com um dos vice-presidentes ou o Presidente da Comissão de Auditoria poderão determinar a dispensa de observância da totalidade dos requisitos previstos no número 2.
4. Os membros do Conselho de Administração podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e nisso expressamente acordem.
5. A adoção de deliberações do Conselho de Administração por escrito e sem reunião só será admitida se nenhum dos administradores se opuser a este procedimento.
6. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, desde que assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções.

24.03.2021

7. Salvo razões de especial conveniência, as datas das reuniões regulares do Conselho devem ser fixadas, para cada ano, no mês de novembro do ano anterior.
8. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante documento escrito dirigido ao Presidente, a qual só poderá ser utilizada uma vez.
9. Cada administrador só pode representar um outro administrador.
10. Os administradores que não possam estar presentes numa reunião deverão justificar a respetiva falta junto do Presidente ou de quem o substitua, sempre que possível com antecedência mínima de 24 horas em relação à data marcada para a mesma reunião.
11. O Secretário da Sociedade disponibilizará prontamente a cada administrador os documentos preparatórios que lhe tenham sido remetidos antes da reunião e promoverá a sua imediata publicação na plataforma de suporte às reuniões do Conselho, bem como qualquer outra informação que os administradores considerem necessária ou conveniente para o exercício das suas funções.
12. Como regra geral e salvo motivo justificado, os documentos de suporte à reunião serão disponibilizados aos membros do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data marcada para a reunião.
13. Sempre que no Conselho de Administração tenha assento um administrador cuja língua de expressão não seja a língua portuguesa, os documentos de suporte devem ainda ser, sem prejuízo da sua validade, acompanhados de tradução para língua inglesa, salvo se a extensão ou o conteúdo dos mesmos não o justificarem ou permitirem fazer em tempo útil.
14. Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.
15. Podem participar nas reuniões do Conselho de Administração quaisquer colaboradores, consultores, peritos, ou membros de outros corpos ou órgãos sociais ou convidados que para tanto tenham sido convocados pelo Presidente.

Artigo 11º

(Deliberações)

1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os administradores que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, voto de qualidade.
3. Sem prejuízo no disposto no Art. 8ª supra, os administradores não podem votar ou participar na discussão sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente um interesse que possa conflitar com o da sociedade.
4. Caso algum membro do Conselho de Administração se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a ata declaração respeitante a tal situação.

Artigo 12º

(Atas)

1. O Conselho deve assegurar que são elaboradas atas de todas as reuniões realizadas, que permitam uma adequada identificação de todos quantos tenham participado na reunião, a compreensão das matérias nela tratadas, e o sentido e fundamentação das deliberações tomadas.
2. A minuta de ata do Conselho de Administração relativa a cada reunião deve ser redigida pelo Secretário da Sociedade que a distribui pelos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por relevantes, devendo, por norma, ser formalmente aprovada na reunião seguinte, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame atuação distinta.
3. Na ausência simultânea do Secretário da Sociedade e do Secretário Suplente, o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, deve designar o administrador que transmitirá ao Secretário da Sociedade as informações e os documentos necessários para a redação da ata.
4. As atas devem ser redigidas e transcritas para o respetivo livro em língua portuguesa, mas sempre que um dos membros não tenha como língua de expressão o português deve ainda ser feita uma versão da ata em inglês, que lhe será remetida, ficando a mesma como anexo à ata da reunião.
5. O Secretário da Sociedade assegurará que todos quantos, não sendo administradores, tenham tido qualquer intervenção nas reuniões validam o extrato de ata relativo à sua intervenção.
6. As atas devem conter todos os elementos previstos nas disposições legais aplicáveis
7. As atas e a documentação de suporte a cada um dos pontos de agenda, devem ser arquivados em sistema informático de gestão documental.

Artigo 13º

(Secretário da Sociedade)

1. O Conselho de Administração deve designar um Secretário da Sociedade e o seu Suplente.
2. Para além da competência que lhe é atribuída por lei, ou de outras funções que o Conselho entenda cometer-lhe, incumbe ao Secretário da Sociedade:
 - a) Garantir o apoio às reuniões do Conselho de Administração, nomeadamente providenciando que os administradores tenham acesso à informação e disponham dos esclarecimentos adequados;
 - b) Garantir o apoio às reuniões dos restantes corpos sociais, providenciando, com respeito pelo estabelecido nos respetivos Regimentos, o envio atempado da convocatória da reunião, juntamente com a respetiva ordem de trabalhos e demais documentos de suporte que lhe sejam fornecidos, salvo quando esta competência for cometida ao responsável pelo Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração

- c) Manter registo atualizado de todas as Comissões e Comitês e que o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva entendam constituir;
 - d) Apoiar os Presidentes do Conselho de Administração e das suas Comissões incluindo a Executiva no exercício das respetivas funções, atuando por forma a que o desempenho destes órgãos esteja conforme com a legislação nacional e europeia aplicável, com os estatutos do Banco e com os respetivos regimentos, salvo quando esta competência for cometida ao responsável pelo Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração
3. O Secretário da Sociedade disponibilizará, a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a informação que este considere necessária ou conveniente ao exercício das suas funções.
 4. O Secretário da Sociedade deve igualmente desempenhar as funções de Secretário da Comissão Executiva, bem como das Comissões especializadas para que seja nomeado.
 5. O Secretário da Sociedade e o seu Suplente estão vinculados a dever de sigilo relativamente às matérias examinadas nas reuniões em que estiverem presentes, bem como aos factos e informações de que tomem conhecimento no exercício das suas funções. A obrigação de sigilo subsiste mesmo após a cessação de funções.

Artigo 14º

(Impedimento definitivo e perda de mandato)

1. O impedimento definitivo de um administrador deve ser declarado pelo Conselho de Administração e implica a perda de mandato.
2. Verificando-se um impedimento por período superior a seis meses ainda que justificado, o Conselho de Administração poderá declarar o impedimento como definitivo com a inerente perda de mandato.
3. O administrador que, tendo sido convocado e, sem justificação aceite pelo próprio Conselho, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato.

Artigo 15º

(Disposições Finais)

Qualquer alteração ao presente Regimento carece de aprovação pelo Conselho de Administração.